

07-1663 - 04/05/0

PROTOCOLO Nº 189/2009

DATA: 27/Janeiro/2009



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM DE VETO

Nº 003/2009

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 274/2007, de autoria do vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO TEMPORÁRIO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Veto Rejeitado*

**AUTORIA:** – PODER EXECUTIVO

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** *CONT. AO VETO.*  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/





## MENSAGEM DE VETO Nº 003/2009

AO DAL

*ao Sr. Eraldo Teodoro de Oliveira*  
*29/10/09*



Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 274/2007, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO TEMPORÁRIO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ouvida, a Secretaria da Saúde manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão.

### Razões de veto

*"Ressaltamos a relevância do Projeto de Lei 274/2007 de autoria do Ilustre Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.*

*Contudo, baseado no art. 1º, § 2º, da Portaria 903/2000 – MS do Ministério da Saúde, o serviço deverá funcionar vinculado ou associado a uma Unidade de Hemoterapia e/ou de transplante de Medula Óssea, que esteja autorizada pelo Ministério da Saúde e execute regularmente a coleta e processamento de células hematopoéticas para transplante em humanos.*

*O processo de credenciamento observará o disposto no art. 1º, § 1º, o Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, deverá atender às exigências físicas, técnicas e profissionais, selecionar doadores, coletar, transportar, processar, armazenar e registrar células progenitoras para a realização de transplante de medula óssea em pacientes que não dispõem de doador aparentado.*

*O Município de Campo Mourão realiza especificamente o procedimento de coleta e processamento de sangue, suprimindo as necessidades hospitalares, porém, não está credenciado pelo Ministério da Saúde aos procedimentos ambulatoriais de Alta Complexidade, não se adequando as exigências do Ministério da Saúde.*



# Campo Mourão

Mensagem de Veto nº 006/2008

fl. nº 2

Cidade Escola



Atualmente, o Hospital das Clínicas (HC) em Curitiba, está em fase de credenciamento e implantação do Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta.

Por esse motivo, se torna inviável o referido Projeto de Lei.”



Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 23 de janeiro de 2009

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 189 / 09

CAMPO MOURÃO 27 / 01 / 09 HORA 14:47

Notário  
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

*Quarta*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

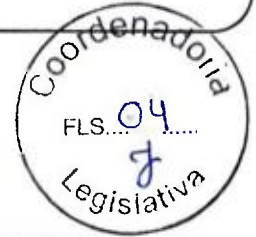
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



### PROJETO DE LEI Nº 274/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO TEMPORÁRIO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, parcerias, ajustes, consórcios ou mesmo criar programas e projetos, cujo objetivo seja a viabilização de um Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta.

**Parágrafo único** – Os cordões umbilicais e placenta poderão destinar-se a atender a população de Campo Mourão e outras que integrem as futuras parcerias.

**Art. 2º** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo por Decreto, mas vigirá independentemente de sua regulamentação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2008.

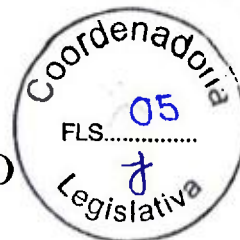
\_\_\_\_\_  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

*Quarta*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

A LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO  
04-03-09  
Ademirino

PARECER Nº. 052/2009  
Ref. PROJETO DE LEI Nº. 274/2007<sup>1</sup>  
MENSAGEM DE VETO Nº 003/2009<sup>2</sup>

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº. 32/92, em seu artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

"Comunico a Vossa Excelência que, com base no §1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 274/2007, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO TEMPORÁRIO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

<sup>1</sup> Projeto de Lei nº. 274/2007 em anexo.

<sup>2</sup> Mensagem de Veto nº. 003/2009 em anexo.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO<sup>1</sup>  
PROTOCOLO Nº 0451 12009  
CAMPO MOURÃO 04/03/09 HORA 9:17  
g...  
PROTOCOLISTA

*Guanda*

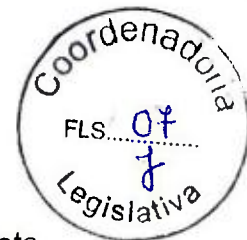
## II – PARECER

Primeiramente válido é ressaltar que o Veto está tempestivo a sua tramitação, eis que em data de 27/01/2009, chegada da Mensagem do Veto a este Poder, a Câmara Municipal de Campo Mourão encontrava-se em recesso, retomando suas atividades normais (Sessão Ordinária) em 16/02/2009.

O presente Projeto de Lei passou pelo crivo das Comissões Permanentes presente nesta Casa de Leis no exercício de 2007, tendo parecer favorável pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o parecer foi favorável quanto a transformação do aludido autógrafo de lei em Indicação Legislativa e a Comissão Permanente de Méritos Temáticos sugeriu Emendas.

Em data de 27/01/2009 foi protocolado neste Poder Legislativo o Veto de nº. 003/2009 do Poder Executivo trazendo como fundamental razão que previsto no *“art. 1º, § 2º, da Portaria 903/2000 – MS do Ministério da Saúde, o serviço deverá funcionar vinculado ou associado a uma Unidade de Hemoterapia e/ou de transplante de Medula Óssea, que esteja autorizada pelo Ministério da Saúde e execute regularmente a coleta e processamento de células hematopoéticas para transplante em humanos. [...] O Município de Campo Mourão realiza especificamente o procedimento de coleta e processamento de sangue, suprindo as necessidades hospitalares, porém, não está credenciado pelo Ministério da Saúde aos procedimentos ambulatoriais de alta Complexidade, não se adequando as exigências do Ministério da Saúde”*.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, usando de sua prerrogativa esculpida no artigo 33, §1º da Lei Orgânica decidiu vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 274/2007. Deste modo, o veto deverá ser apreciado até o dia 16 de março do corrente ano por esta Casa só podendo ser rejeitado pelo voto da **maioria absoluta** dos Vereadores, em votação secreta (art. 33, §4º da LO).



### III – DISPOSITIVO

Isto posto, esta Assessoria Jurídica informa que se o veto não for mantido será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal em conformidade com o artigo 142, § 4º do Regimento Interno para que sejam observados os procedimentos legais.

Campo Mourão, 03 de março de 2009.

**Valter Francisco da Silva**  
Assessor Jurídico OAB/PR – 29.391

*Guanda*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 274/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO TEMPORÁRIO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTA.**

*COM EMENDA.*

AUTORIA – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).**

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** - FAU em unid leg. - derrub.  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO:** - FAU - C/ emenda.  
**MÉRITOS TEMÁTICOS:** - FAU - C/ emenda.  
**REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia	Em	10	11	2008
Pedido de Vistas	Em	-	-	-
1ª Discussão e Votação	Em	08	12	2008
2ª Discussão e Votação	Em	/	/	
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	
Promulgada	Em	/	/	
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/

*Quanda*





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB**

PL 094.2007 - PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3263 /2007

Campo Mourão, 17/12/2007 Horas 13:33

Melina  
PROTOCOLISTA

**PROJETO DE LEI N.º 274 /2007**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta e dá outras providências"

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município o Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta, tornando obrigatória a coleta, armazenamento temporário e envio do sangue e/ou placenta a ser coletado logo após o parto para o Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (BSCUP) no Rio de Janeiro.

**Art. 2º.** O Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta será implantado através de comissão formada por 03 (três) membros ou mais, a critério do Poder Executivo, da área de saúde do Município, graduados em medicina e com conhecimento específico.

*Jusuda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB**

PL 094.2007 - PMDB



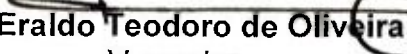
2

**Parágrafo único** – Para a referida implantação, faz-se necessário o convênio junto ao Instituto Nacional do Câncer – INCA.

**Art. 3º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2007.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador

/saw

*Quendo*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB** - saw

MJ 090.2007 - PMDB



1

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA** **PROJETO DE LEI N.º 234 /2007**

As células-tronco são células muito especiais. Elas surgem no ser humano, ainda na fase embrionária, previamente ao nascimento. Após o nascimento, alguns órgãos ainda mantêm dentro de si uma pequena porção de células-tronco, que são responsáveis pela renovação constante desse órgão específico. Essas células têm duas características distintas:

- 1- elas conseguem se reproduzir, duplicando-se, gerando duas células com iguais características;
- 2- conseguem diferenciar-se, ou seja, transformar-se em diversas outras células de seus respectivos tecidos e órgãos.

Um exemplo é a célula-tronco hematopoética, que no adulto se localiza na medula óssea vermelha. Na medula óssea, ela é responsável pela geração de todo o sangue.

Essa é célula que efetivamente substituímos quando realizamos um transplante de medula óssea.

Durante a gravidez, o oxigênio e nutrientes essenciais passam do sangue materno para o bebê através da placenta e do cordão umbilical. O sangue que circula no cordão umbilical é o mesmo do recém-nascido. Quando pesquisadores identificaram

\_\_\_\_\_

*Juanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

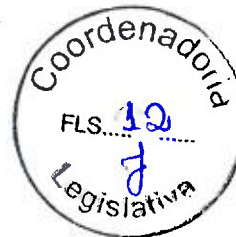
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB** - saw

MJ 090.2007 - PMDB



2

no cordão umbilical um grande número de células-tronco hematopoéticas, que são células fundamentais no transplante de medula óssea, este sangue adquiriu importância, pela doação voluntária, para pessoas que necessitem do transplante.

Após o nascimento, o cordão umbilical é pinçado (lacrado com uma pinça) e separado do bebê, cortando a ligação entre o bebê e a placenta.

A quantidade de sangue (cerca de 70 - 100 ml) que permanece no cordão e na placenta é drenada para uma bolsa de coleta.


Em seguida, já no laboratório de processamento, as células-tronco são separadas e preparadas para o congelamento.

Estas células podem permanecer armazenadas (congeladas) por vários anos no Banco de Sangue de Cordão Umbilical (BSCUP) e disponíveis para serem transplantadas. Cabe ressaltar que a doação voluntária é confidencial e nenhuma troca de informação será permitida entre o doador e o receptor.

Assim como a doação de sangue comum, a gestante tem que atender a critérios específicos. Dentre eles, ela deve ter entre 18 e 36 anos, 11 meses e 29 dias (menos de 37 anos), ter feito no mínimo duas consultas de pré-natal documentadas, estar com idade gestacional acima de 35 semanas, no momento da coleta, e não possuir, no histórico médico, doenças neoplásicas (câncer) e/ou hematológicas (anemias hereditárias, por exemplo).

Através do presente projeto de lei, Campo Mourão estará se tornando o pioneiro na implantação de um Banco Temporário de Sangue Umbilical e Placenta na Rede Pública de Saúde.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2007.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador

/saw

*Guanda*





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



### O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

#### - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, conforme anexo.



#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

#### NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2008.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

*Juanda*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N°. 08/2008

Ref.: PROJETO DE LEI N°. 274/2007

AO DAL

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**RELATÓRIO**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta e dá outras providências”. É o projeto de lei n°. 274/2007, exposto em 04 (quatro) artigos.

**NO MÉRITO**

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei n°. 74/2007, estamos diante de uma situação singular que trata das células-tronco, essas muito especiais, pois surgem na fase embrionária e tem por finalidade a reprodução e duplicação das células de igual característica até aquelas de difícil acesso que é a medula óssea vermelha responsável pela renovação do sangue.

Pela complexidade do caso ao enfermo de medula óssea, se vê a necessidade de implantar um Banco Temporário de Sangue Umbilical e Placenta na Rede Pública de Saúde.

Não se vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação do Aludido Autógrafo de Lei.

É o que me compete argüir.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 307 12008

Campo Mourão, 12/02/08 Horas: 8:22

*Geni*  
PROTOCOLISTA

*Quanda*



Campo Mourão, 07 de fevereiro de 2008.

GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR - 31.312

AHS

*Quanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

PMDB



### PROJETO DE LEI Nº 274/2007

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### RELATOR – ROQUE DE FREITAS


### RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei n° 274/2007, protocolado sob nº 3263/2007 de 17 de dezembro de 2007, que, “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO TEMPORÁRIO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTA**”.

### VOTO DO RELATOR

Não encontrando nenhum óbice, solicitando ao autor que encaminhe impacto financeiro do referido projeto para a CFO, dou meu parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto.

Campo Mourão – Pr, 14 de março de 2008.

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Presidente

  
**ROQUE DE FREITAS**  
relator

  
**SIDNEI JARDIM**  
Membro

LQ

*Juanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 1450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador Roque de Freitas

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 274/2007.

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ROQUE DE FREITAS

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de Lei de nº 274/2008, protocolado sob nº 3263/2007 em 17 de dezembro de 2007, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO TEMPORÁRIO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTA.**

VOTO DO RELATOR:

Apesar da necessidade e da Urgência da criação desta Lei, no que compete a esta Comissão analisar, a execução da presente gerará despesa e impacto financeiro para a Municipalidade. Uma vez que isso ocorre, o presente projeto torna-se de competência do Poder Executivo. Sendo assim estamos transformando o referido projeto em Indicação Legislativa.

Desta forma manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria como Indicação Legislativa.

SALA DE SESSÕES 4 de Novembro de 2008.

**ROQUE DE FREITAS**

Relator

**SALVADOR MARTINS TURIBIO**  
Membro

**EDSON SILVA DE LIMA**  
Presidente

/LQ

*Quanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador Roque de Freitas

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



## INDICAÇÃO

## LEGISLATIVA

002/08

A Comissão de Finanças e Orçamento, em conformidade com o regimento interno deste Poder Legislativo, **Indica** ao Senhor **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO TEMPORÁRIO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTA.”**

### JUSTIFICATIVA

Anexa a minuta do Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES**, 04 de novembro de 2008.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ROQUE DE FREITAS**  
Relator

**EDSON SILVA DE LIMA**  
Presidente

**SALVADOR MARTINS TURIBIO**  
Membro

/LQ

*Quarda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador Roque de Freitas

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



## MINUTA DO PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO TEMPORÁRIO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município o Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta, tornando obrigatória a coleta, armazenamento temporário e envio do sangue e/ou placenta a ser coletado logo após o parto para o Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (BSCUP) no Rio de Janeiro.

**Art. 2º.** O Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta será implantado através de comissão formada por 03 (três) membros ou mais, a critério do Poder Executivo, da área de saúde do Município, graduados em medicina e com conhecimento específico.

**Parágrafo único** – Para a referida implantação, faz-se necessário o convênio junto ao Instituto Nacional do Câncer – INCA.

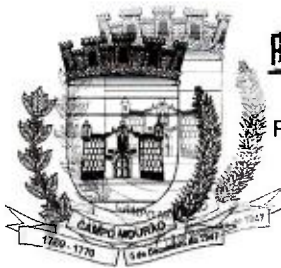
**Art. 3º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES - CAMPO MOURÃO**, em 4 de novembro de 2008.

/LQ

*Assinado*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 488 - Telef. (44) 523-2330 - CEP 87.342-2202 - Cx. Postal 45 - Postal - FLS. 01

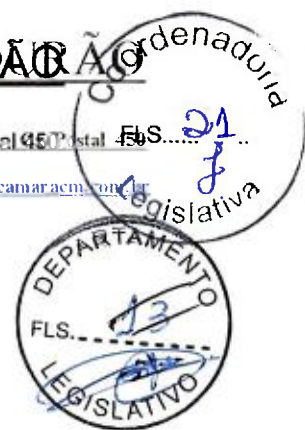
C.N.P.J.: 79.869.772/0001-11

e-mail: [legislativo@camaracm.com.br](mailto:legislativo@camaracm.com.br) e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2007

As células-tronco são células muito especiais. Elas surgem no ser humano, ainda na fase embrionária, previamente ao nascimento. Após o nascimento, alguns órgãos ainda mantêm dentro de si uma pequena porção de células-tronco, que são responsáveis pela renovação constante desse órgão específico. Essas células têm duas características distintas:

- 1- elas conseguem se reproduzir, duplicando-se, gerando duas células com iguais características;
- 2- conseguem diferenciar-se, ou seja, transformar-se em diversas outras células de seus respectivos tecidos e órgãos.

Um exemplo é a célula-tronco hematopoética, que no adulto se localiza na medula óssea vermelha. Na medula óssea, ela é responsável pela geração de todo o sangue.

Essa é célula que efetivamente substituímos quando realizamos um transplante de medula óssea.

Durante a gravidez, o oxigênio e nutrientes essenciais passam do sangue materno para o bebê através da placenta e do cordão umbilical. O sangue que circula no cordão umbilical é o mesmo do recém-nascido. Quando pesquisadores identificaram no cordão umbilical um grande número de células-tronco hematopoéticas, que são células fundamentais no transplante de medula óssea, este sangue adquiriu importância, pela doação voluntária, para pessoas que necessitem do transplante.

Após o nascimento, o cordão umbilical é pinçado (lacrado com uma pinça) e separado do bebê, cortando a ligação entre o bebê e a placenta.

A quantidade de sangue (cerca de 70 - 100 ml) que permanece no cordão e na placenta é drenada para uma bolsa de coleta.

Em seguida, já no laboratório de processamento, as células-tronco são separadas e preparadas para o congelamento.

Estas células podem permanecer armazenadas (congeladas) por vários anos no Banco de Sangue de Cordão Umbilical (BSCUP) e disponíveis para serem transplantadas. Cabe ressaltar que a doação voluntária é confidencial e nenhuma troca de informação será permitida entre o doador e o receptor.

Assim como a doação de sangue comum, a gestante tem que atender a critérios específicos. Dentre eles, ela deve ter entre 18 e 36 anos, 11 meses e 29 dias

*Quarta*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, nº 1488 - Telefax (41) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - 450

C.N.P.J. 07.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



(menos de 37 anos), ter feito no mínimo duas consultas de pré-natal documentadas, estar com idade gestacional acima de 35 semanas, no momento da coleta, e não possuir, no histórico médico, doenças neoplásicas (câncer) e/ou hematológicas (anemias hereditárias, por exemplo).

Através do presente projeto de lei, Campo Mourão estará se tornando o pioneiro na implantação de um Banco Temporário de Sangue Umbilical e Placenta na Rede Pública de Saúde.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 4 de novembro de 2008.

/saw

*Guanda*



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B



### COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

#### PROJETO DE LEI Nº 274/2007

Autoria: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o banco temporário de sangue de cordão umbilical e placenta.

#### RELATÓRIO

O Vereador Autor com fulcro nas premissas do inciso I, do art. 107, do R.I. apresenta Projeto de Lei com o fim de *Autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o banco temporário de sangue de cordão umbilical e placenta.*

A Proposição encontra-se acompanhada de justificativa conforme preceito regimental.

A matéria recebeu manifestação da Assessoria Jurídica, parecer favorável a tramitação pela Comissão de Legislação e Redação, e sugestão de transformação do Projeto de Lei em indicação Legislativa pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto incluído na Pauta para votação na 31ª Sessão Ordinária em 10.11.08, oportunidade em que esta presidência solicitou fosse encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Relatoria reservada à Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.

É o relatório.

Quanda



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

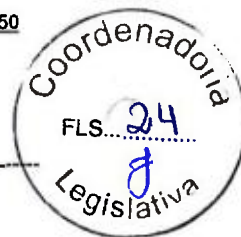
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B



### PARECER DO RELATOR

A matéria possui uma complexidade que parece ser interessante já vigir.

Se não há ainda condições plenas de se reter e aproveitar todos os cordões umbilicais e placentas, deve ao menos permitir que o Município tenha em mente a necessidade de manter na vanguarda desta matéria.

Assim, opinamos favorável a tramitação da mesma, com emenda substitutiva.

*Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizada a firmar convênios, parcerias, ajustes, consórcios ou mesmo criar programas e projetos, cujo objetivo seja a viabilização de um Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta.*

*Parágrafo único. Os cordões umbilicais e placenta poderão destinar-se a atender a população de Campo Mourão e outras que integrem as futuras parcerias.*

*Art. 2º - revogado.*

*Art. 3º - ~~O Poder Executivo~~ <sup>A presente Lei</sup> poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo por decreto, mas vigirá independentemente de sua regulamentação.*

*Art. 4º - sem alteração de redação.*

Pelo exposto opinamos **FAVORÁVEL** a tramitação com a emenda proposta.

Campo Mourão, 04 de Dezembro de 2008.

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - Relator

*Guanda*



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B



### VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Vereador ISIDORO DA SILVA MORAES assim se manifesta aos termos do parecer: favorável. Assinatura: [assinatura]

O Vereador CARLOS KOCH assim se manifesta aos termos do parecer: FAVORÁVEL. Assinatura: [assinatura]



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 3263/2007	PROJETO DE LEI Nº 274/2007.
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	Coordenadoria Legislativa FLS. 26
------------------------	--------------------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
14   02   2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
14   02   2008	FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
14   02   2008	MÉRITOS TEMÁTICOS;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10   11   2008	Parecer Emancaas	APROVADO		REJEITADO	
08   12   2008	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Assinado*

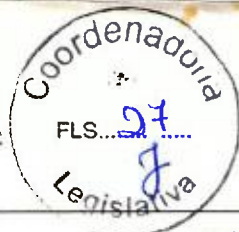
NOME	F	C	A
Ademir Pezão	F		
Carlos Koch			
Edson Lima	F		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla Stan	F		
Roque	F		
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

**REDAÇÃO FINAL**



Projeto de Lei

nº 274 / 2007

Autoria do(s): Dr. Eraldo T. Oliveira

**Correção nos seguintes pontos:**

"Cabeção enviada via e-mail e grafada em vermelho, já inclusa a emenda."

Campo Mourão, em 31 / 12 / 2008.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultor Técnico-Legislativo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

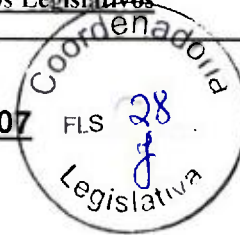
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 274/2007



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO TEMPORÁRIO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, parcerias, ajustes, consórcios ou mesmo criar programas e projetos, cujo objetivo seja a viabilização de um Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta.

**Parágrafo único** – Os cordões umbilicais e placenta poderão destinar-se a atender a população de Campo Mourão e outras que integrem as futuras parcerias.

**Art. 2º** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo por Decreto, mas vigirá independentemente de sua regulamentação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

*Guanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Caixa Postal 430

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Ofício nº 2.698/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de dezembro de 2008.



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 003/2008, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, e dá outras providências" e os demais Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 153/07 – "Altera o artigo 1º da Lei nº 1349, de 21 de dezembro de 2000, que concede transporte coletivo urbano gratuito aos estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e superior", de autoria do Vereador Isidorio da Silva Moraes;
- 257/07 – "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a colocar placas permanentes com informações, ao término de reformas ou construções de obras do patrimônio do Poder Público Municipal", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 274/07 – "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 02/08 – "Dispõe sobre a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas;
- 13/08 – "Fica obrigatória, no âmbito do Município de Campo Mourão, a afixação de cartazes em açougues e comércios do ramo, informando a procedência de carne que está sendo comercializada", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 76/08 – "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 980, de 28 de junho de 1996, 'que torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais'", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 104/08 – "Denomina João Dondaque Rezende da Silva o logradouro localizado entre as quadras 1 e 2; 4 e 5 do lote 144-B, do loteamento Jardim Cidade Alta, da Planta Geral do Município", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo

*Assinado*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 1488  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Fl. 02 do Ofício nº 2.698/08-GAB/PRES.

- 152/08 – “Suprime os incisos X, XII e XIV da Lei nº 2184, de 30 de janeiro de 2007 que regulamenta, no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social, reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 154/08 – “Dispõe sobre a revogação da Lei 165/1997 e dá outras providências”, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento;
- 160/08 – “Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004”, de autoria do Poder Executivo;
- 161/08 – “Altera os anexos II, III, IV e V da Lei 1.419/2001, que dá nova redação à Lei nº 718, de 28 de dezembro de 1990, que 'dispõe sobre a organização da Previdência Social dos servidores públicos do Município de Campo Mourão – PREVICAM, instituindo plano de custeio e de benefícios, e outras providências correlatas”, de autoria do Poder Executivo;
- 162/08 – “Altera o caput do art. 7º e acrescenta o § 8º no art. 7º da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, com alterações posteriores”, de autoria do Poder Executivo;
- 164/08 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2008”, de autoria do Poder Executivo;
- 165/08 – “Altera dispositivos da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que dispõem sobre o horário de funcionamento da feira do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo;
- 166/08 – “Institui abono aos servidores da administração direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo do Município de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Representativa;
- 169/08 – “Constitui o Fundo Especial de Investimentos do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.

Respeitosamente,

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente

*Guarida*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL



## MENSAGEM DE VETO Nº 003/2009.

Veto Total ao Projeto de Lei nº 274/2007.

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO.**

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente a Mensagem de Veto nº 003/2009, protocolada sob nº 189, em 27 de janeiro de 2009, que: **“VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 274/2007, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o banco temporário de sangue do cordão umbilical e placenta e dá outras providências”.**

### VOTO DO RELATOR

A matéria vem para análise desta Comissão por determinação do caput do art. 142, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O autor se utiliza das prerrogativas contidas na Lei Orgânica Municipal art. 33, § 1º, para vetar o citado Projeto de Lei, porém ao expor as razões do veto não ofereceu embasamento jurídico que comprove ser inconstitucional ou contrário ao interesse público a matéria elencada no Projeto de Lei em comento, por esta razão nos manifestamos com **VOTO CONTRÁRIO ao Veto.**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 31 de março de 2009.

  
**ISIDÓRIO DA SILVA MORAES**  
Membro

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Relator

  
**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente

*Juanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
 e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br



Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 0189/2009	MENSAGEM DE VETO Nº 003/2009
------------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
31/03/09	Legislação e Recursos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
12/05/09	Parceira cont. do Veto		X		
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Erado			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2009**

Veta Totalmente o Projeto de Lei nº 274/2008, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO TEMPORÁRIO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (41) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Ofício nº. 1.663/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 14 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos que foi rejeitado o Veto nº 03/09 referente ao Projeto de Lei nº 274/07, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o banco temporário de sangue e cordão umbilical e placenta e dá outras providências".

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Nelson José Tureck,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
VBN.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



**LEI Nº. 2456**

De 20 de maio de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CRIAR O BANCO  
TEMPORÁRIO DE SANGUE DE CORDÃO  
UMBILICAL E PLACENTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei  
Orgânica do Município, promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, parcerias, ajustes, consórcios ou mesmo criar programas e projetos, cujo objetivo seja a viabilização de um Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta.

**Parágrafo único** - Os cordões umbilicais e placenta poderão destinar-se a atender a população de Campo Mourão e outras que integrem a futura parceria.

**Art. 2º.** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo por Decreto, mas vigirá independentemente de sua regulamentação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 20 de maio de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



LEI Nº. 2456

De 20 de maio de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, parcerias, ajustes, consórcios ou mesmo criar programas e projetos, cujo objetivo seja a viabilização de um Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta.

Parágrafo único - Os cordões umbilicais e placenta poderão destinar-se a atender a população de Campo Mourão e outras que integrem a futura parceria.

Art. 2º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo por Decreto, mas vigirá independentemente de sua regulamentação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2009.

Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente